

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	8
CCZ.....	8
COMAD.....	8
CONTRATOS.....	9
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	14
LICITAÇÕES	14
SECRETARIA.....	15
DECRETOS.....	15
LEIS.....	20
PORTARIAS	23

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 83/2022

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor SERGIO DONIZETI GONCALVES FAUSTINO”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor SERGIO DONIZETI GONCALVES FAUSTINO é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o trânsito em julgado do processo judicial nº 1006202-28.2017.8.26.0568, que determinou a concessão de aposentadoria especial, com proventos integrais e paridade, e ciência pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 24/11/2022 ao servidor Senhor SERGIO DONIZETI GONCALVES FAUSTINO, RG nº 16.865.105, matrícula 25850, cargo PINTOR LETRISTA, aposentadoria especial nos termos do Art. 40, §4º da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, conforme decisão judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/11/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e Decreto Legislativo nº 11, de 18 de maio de 2021, convoca Sessão Solene de concessão da Medalha de Estudante Modelo. Data: 15 de dezembro de 2022. Horário: 18h30. Local: Teatro "Professora Lucila Martarello Astolpho". Rua Santo Antônio, 632, São Benedito (antiga Ceagesp). PUBLIQUE-SE.

São João da Boa Vista, 17 de novembro de 2022

Luís Carlos Domiciano
Presidente

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano (Bira), e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão da Medalha de Estudante Modelo aos alunos indicados por suas escolas:

Rede municipal - Emeb Adélia Jorge Adib Nagib - Sebastian Ali Carrasco Pina / Emeb Antônio dos Santos Cabral Murilo Bernardo Garcia Sanches / Emeb Dr. José Procópio do Amaral - Pedro Otaviano / Emeb Genoefa Pan Bernardo - Lucas Rafael da Silva Zurfanetti / Emeb José Inácio Diniz -

Lívia Naves de Freitas / Emeb José Peres Castelhanos - Lívia Muniz Simões / Emeb Luiza de Lima Teixeira - Isis Santos Damada Quirino / Emeb Nicola Dotta - Gustavo Dotta Piovani / Emeb Pedro Vaz de Lima - Richard Augusto Moreira do Nascimento / Emeb Prof. Germano Cassiolato - Louise Dominato Silva Souza / Emeb Prof. João B. Scannapieco - Alice Barbosa / Emeb Profa. Maria Leonor Alvarez e Silva - Isaque Araújo do Nascimento / Emeb Sarah Salomão - Stefania Sacardo Tavares | **Rede estadual** - EE Cel. Cristiano Osório de Oliveira - Maria Viviany da Silva - Lucas Paulino Gomes EE Cel. Joaquim José - Ana Lívia da Cruz Teixeira - Raphaella Trevisan Roberto / EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo - Victor Gabriel de Oliveira Soares - Maria Eduarda Perinoto Molle / EE Dr. Teófilo de Andrade Sarah de Sozo Silva - João Victor Rodrigues de Oliveira - Lucas Rodrigues de Oliveira / EE Monsenhor Antonio David - Luiz Gustavo do Prado - Jeniffer Teodoro Verni / EE Pe. Josué Silveira de Mattos - Raissa Oliveira Silva Maria Eduarda Corrêa / EE Prof. Francisco Dias Paschoal - Isabela Moreira dos Santos - Lucas Vinícius Ridolfi EE Prof. José Nogueira de Barros - Jennifer Caroline Cordeiro / EE Prof. Virgílio Marcondes de Castro - Maria Eduarda Cazarim Dionísio - Tamires Braz Nunes / EE Profa. Anésia Martins Mattos - Maria Fernanda de Cássia Ferreira - Julio César de Almeida Borges / EE Profa. Isaura Teixeira de Vasconcellos - Mateus Estevam Gregório Lucas Protestato Tavares | **Rede federal** - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Tiago de Oliveira Masetti | **Rede privada** - Centro Educacional Sesi 156 - Nicolas Eduardo Faria Corrêa - Otoniel da Silva Rocha Colégio Anglo São João - Beatriz Gião Combe - Tiago Francalassi Sarcinelli / Colégio COC - Maria Eduarda Oliveira Fabri - Vinícius Cardenal de Campos / Colégio Dom Bosco - Larissa Helena Parreira Salaar / Colégio El Shadai Gabriel Enrique Albano Cardoso / Colégio Experimental Integrado - Iris Fonseca Simão da Costa - Lucas Rodrigues Olmedo / Colégio Externato - Luis Felipe Simioni Dominato Euclides - Ana Julia Bassi Zazini / Colégio Santo Expedito - Gabriela Anselmo Ferreira.

Data: 15.12.22 (Quinta-feira)

Horário: 18h30

Local: Teatro "Professora Lucila Martarello Astolpho" / Rua Santo Antônio, 632, São Benedito (antiga Ceagesp)

Informações: contatocmsjbv@gmail.com / (19) 3634-4111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAÇÃO DE "IRREGULARIDADES NO DISTRITO INDUSTRIAL N. 05"

Presidente: Vereador Heldreiz Muniz

Relator: Vereador Carlos Gomes

Membros: Vereadores Carlos Gomes, Heldreiz Muniz, Rui Nova Onda, Pastor Carlos e Claudinei Damalio

Secretaria Legislativa: Jane Carvalho e Leandro Cortezano
São João da Boa Vista, SP
Novembro de 2022

INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de para averiguar irregularidades, o possível mau uso do dinheiro público e apurar responsabilidades referentes a execução das obras do distrito industrial – etapa n. 05.

Nos termos do Requerimento de Instalação a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados pela imprensa, os quais a pedido do Relator Vereador Carlos Gomes foram juntadas as reportagens feitas pelo notícias policiais e pelo jornal o município, para que possa ser mais bem delimitado o objeto da investigação a ser efetivada por esta Comissão de Inquérito.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública e aos cofres do Município afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades acima apontadas.

A CPI ora em comento agiu com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação dos gestores públicos em zelar pela coisa pública, com base nos princípios basilares de Direito administrativo: da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Nesse contexto, apresentamos o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) cuja finalidade foi "averiguar irregularidades, o possível mau uso do dinheiro público e apurar responsabilidades referentes a execução das obras do distrito industrial – etapa n. 05", emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia e eficiência dos trabalhos realizados pela Comissão.

1. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

A CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, com amparo constitucional, e é legalmente constituída para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade e os interesses públicos.

Nos termos da portaria n. 27 de 20 de maio de 2022, que nomeou os membros para averiguar irregularidades e apurar responsabilidades referentes a execução das obras

do distrito 05"; com o Requerimento inicial, acostado aos autos e a nomeação dos membros para compor a CPI, nos termos do Regimento Interno, em especial do art. 71 que dispõe que as Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado ou denúncia, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; e demais espécies normativas.

A CPI em comento foi devidamente instaurada, com início regular de seus trabalhos e diante do volume de documentos, oitivas e diligências e, com autorização tempestiva do Plenário, nos termos do Regimento Interno da Casa foi prorrogada por 90 (noventa) dias, com previsão de término de seus trabalhos em 22 de novembro de 2022, nos termos do art. 71, § 12, do Regimento Interno da Câmara: "Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão".

Importante esclarecer que no dia 30 de junho de 2022, na terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada na Câmara Municipal para apurar o possível mau uso do dinheiro público na obra do Distrito 05., com a presença dos Vereadores Carlos Gomes, Heldreiz Muniz e Pastor Carlos e ausentes os Vereadores Rui Nova Onda e Claudinei Damalio; o Vereador Heldreiz Muniz esclareceu que o Vereador Rodrigo Barbosa, que por motivos de saúde, deixou a presidência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo que foi escolhido como Relator da CPI o Vereador Carlos Gomes e o Vereador Rui Nova Onda passou a integrar a Comissão de Inquérito, nos termos proporcionais de representação partidária.

1.1. Da metodologia de trabalho

Em todo o transcurso dos trabalhos, a CPI, seus membros e as assessoria técnica legislativa e jurídica utilizaram-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos averiguados.

Concluindo-se que os elementos de prova obtidos a partir dos documentos que instruem a presente CPI e seguem acostados aos autos, bem como pelas oitivas dos envolvidos no planejamento e execução das obras do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP, etapa n. 5., se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos finais.

1.2. Dos objetivos

A CPI é uma forma usada pelo Parlamento de exercer sua atividade fiscalizadora, sendo que A Constituição e a Lei 1.579, de 1952, determinam que ela deve somente apurar fato determinado e ter um prazo certo de duração, nesses termos, a CPI ora relatada teve como objetivos: averiguar irregularidades, o possível mau uso do dinheiro público e apurar responsabilidades referentes a execução das obras do distrito industrial – etapa n. 05, no Município de São João da Boa Vista, SP.

2. DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PONTOS DOS DEPOIMENTOS E DAS OITIVAS DOS ENVOLVIDOS NA OBRA DA ETAPA N. 5 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

Com base na vasta documentação e detalhamento constante nas atas e gravações das oitivas, o relato a seguir irá abordar os principais pontos controvertidos e as providências adotadas pelos membros da CPI.

Em 02 de agosto de 2022, a CPI realizou a oitiva do Sr. Mário Henrique Fagotti Vassão (assessor de gabinete), que foi presidente da Comissão nomeada, em 18/10/2019, com prazo de 90 dias, pelo então Prefeito da época Vanderlei Borges, portaria 12.466, de 18 de outubro de 2019, cuja finalidade era apurar as irregularidades nas obras da etapa n. 5 do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP; sendo os principais pontos do depoimento:

- a citada Comissão não emitiu relatório, por conta da suspensão dos trabalhos/decreto da pandemia da COVID-19 que teria suspenso os trabalhos);
- Apurações preliminares do Poder Executivo da época dos fatos: erro de execução na primeira etapa da obra, sendo que posteriormente, houve nova licitação para correção (alega que a empresa abandonou a licitação).
- Julio Luis de Almeida Lima era o responsável pelo setor de Planejamento Urbano na época e responsável pelo acompanhamento das obras no Distrito, com o acompanhamento da Assessora do Poder Executivo Municipal, Amélia Queiroz que fazia a gestão do Distrito Industrial.
- Confirmar as empresas envolvidas: ELETRIZANTE CATAI E CATAI LTDA E A. FERNANDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- Prefeito tinha ciência dos acontecimentos e discussões no bojo da Comissão.

Dos depoimentos do proprietário da empresa A. FERNANDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Amilton, por intermédio de seu proprietário, foi relatado, em síntese, que foram contratados para a correção na obra e que executaram 250m de rede de esgoto, que foi apresentado para os engenheiros da Prefeitura Douglas e Júlio (e que a empresa não finalizou o trecho por conta de um abismo de 6m que a Prefeitura não notou (em suas

palavras um erro de “crasso” de projeto), que foi “pulado” e a obra continuou na sequência; e, em especial que não tinha ciência do erro de posteamento.

Alegou, ainda, que havia erros no projeto da Prefeitura, os quais foram comunicados à fiscalização da Prefeitura; exemplificando a situação dos erros no “poço de visita”. Em seu depoimento foi categórico em indicar a omissão dos técnicos municipais em não comparecerem aos testes de carga/água, bem como em face de suas comunicações acerca dos erros no projeto; juntando documentos acerca dos fatos narrados, em especial, sobre as tratativas realizadas diretamente com o engenheiro Júlio Lino.

Dos depoimentos do engenheiro Douglas, em síntese, que ingressou em 2017 na Prefeitura e responsável genericamente pela fiscalização de obras do Município; a empresa que estava realizando obras no distrito industrial – etapa 5 não conseguiu concluir; alega que não acompanhou o processo licitatório e que fez um laudo da situação da segunda empresa.

Em síntese, em seus depoimentos a senhora Amélia Queiroz narrou que não era membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento e da Agência de Desenvolvimento (2000-2012, mantida por empresário com contrato de prestação de serviços com a Prefeitura) e que em 2013 assumiu a assessoria de desenvolvimento econômico da Prefeitura até agosto de 2017. E que passou a acompanhar enquanto gestora as obras junto com o engenheiro Júlio Lino no momento em que este passou a ser preparado para assumir as funções de Nilson Zenun que iria se aposentar. Eles foram responsáveis pela ordem de serviço das empresas que atuaram nesta área do Distrito.

E que em 2015, o Eng. Júlio relatou os problemas na etapa 5 das obras do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP, à Amélia e que haviam comunicado a empreiteira, que se comprometeu em resolver; e que não houve solução do processo na Prefeitura.

A Sra. Amélia quando informada do problema envolvendo a obra em análise fez a notificação, ressaltando que em 2017 recordava-se que o engenheiro Júlio havia feito um novo orçamento, para os ajustes necessários à execução.

Em 27 de setembro de 2022 foi realizada a oitava do Engenheiro Nilson Zenun que conforme constou em ata, elucidou pontos importantes acerca das ações de acompanhamento da obra, sendo que colacionamos os trechos essenciais:

(...) Então, eu fiz o projeto da terceira, da quarta e da quinta etapas. Também fiz o perfil de rua e, também, o projeto de terraplenagem. Esses projetos aí, de água, de esgoto, elétrico e de galeria de águas pluviais eram contratados fora da Prefeitura e depois eu encaminhava à licitação para contratar as empresas para executar essas obras. Então, eu fiscalizava as obras. O que aconteceu de

errado lá, que eu fiquei sabendo depois, pelos jornais, é que a rede de esgoto foi feita no lugar errado e só apareceu esse problema quando foi instalar os posteamentos e a firma admitiu que tinha feito errado. Eu já não estava mais na Prefeitura. Então, eu fiquei sabendo que ela admitiu que fez errado, a prefeitura notificou, mas ela abandonou a obra e não corrigiu. Também fiquei sabendo que, depois disso, foi contratada uma outra empresa para fazer, mas que, também, parece que deu problema. Não sei se faliu, não sei direito o que aconteceu, e acabou enrolando essa história e tá lá até hoje enrolada. Não sei se consegui dar um resumo, assim. Então, o problema foi o esgoto que foi feito no lugar errado e nenhum desses projetos é de minha autoria.

RELATOR: Ah, sim! Consta aqui que foi dito na última reunião é que esse projeto original era de sua autoria, entendeu?! Disseram que tava numa transição, que você estava aposentando. Então, você lembra o nome da empresa que fez o projeto? É esse o projeto inadequado?

DEPOENTE NILSON ZENUN: O projeto está muito correto.

RELATOR: Não, o projeto do saneamento ali. **DEPOENTE**

NILSON ZENUN: Sim! O projeto foi o Rubens de Oliveira que fez, o de água... **RELATOR:** e o de instalação então?

DEPOENTE NILSON ZENUN: e o de galerias foi o Rubens. O elétrico era contratado uma empresa lá de Pirassununga,

o Cíciliato que era o engenheiro electricista, ele mesmo aprovava esse projeto da Elektro na Elektro. Projeto de água e esgoto a gente providenciava a aprovação na Sabesp. Essas obras só eram licitadas depois de aprovação nas concessionárias. A Sabesp sempre acompanhou a

execução desses trabalhos. Com relação à qualidade do serviço, não assim onde que tá posicionado a rede. Desde a compra do material ela tinha que fiscalizar esse material na loja, ela tinha que ir lá na loja e autorizar aquele lote da compra daquele material, até o final, quando interligava a rede na rede existente. **RELATOR:** Bom, então, tá aí, a Sabesp que fazia essa fiscalização. Bom, primeiro, a empresa ela não foi contratada pelo projeto, já que o projeto é do Rubens de Pamplona de Oliveira. A empresa que instalou, a empresa que instalou errado, é a empresa que foi contratada e ela foi notificada? Qual é a empresa que fez a execução desse projeto? Vamos lá, se não é um problema de projeto... **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Eu acho que chamava Ludi. **RELATOR:** Ludi? **PRESIDENTE:** É Luti! **RELATOR:** Luti. Tá. E a quem cabe a fiscalização?

Você que é engenheiro, servidor, a quem cabia a fiscalização? Só à Sabesp ou à Prefeitura também? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Não, à Prefeitura. Eu que fazia o laudo de medição do serviço autorizando o pagamento. As empresas apresentavam um boletim de medição, com o relatório fotográfico. Mas eu, também, só pagava quando tinha um “ok” da Sabesp em relação aquilo que tinha sido executado. **RELATOR:** E ali, na época da execução do projeto, não foi observado? Não foi constatado que estava sendo feita errada a execução? **DEPOENTE**

NILSON ZENUN: Cada empresa que era contratada tinha que ter a sua própria topografia. Assim foi com a abertura de rua que fez a terraplenagem e tinha sua topografia. Quem

instalou, a empresa que instalou errado, é a empresa que foi contratada e ela foi notificada? Qual é a empresa que fez a execução desse projeto? Vamos lá, se não é um problema de projeto... **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Eu acho que chamava Ludi. **RELATOR:** Ludi? **PRESIDENTE:** É Luti! **RELATOR:** Luti. Tá. E a quem cabe a fiscalização? Você que é engenheiro, servidor, a quem cabia a fiscalização? Só à Sabesp ou à Prefeitura também?

DEPOENTE NILSON ZENUN: Não, à Prefeitura. Eu que fazia o laudo de medição do serviço autorizando o pagamento. As empresas apresentavam um boletim de medição, com o relatório fotográfico. Mas eu, também, só pagava quando tinha um “ok” da Sabesp em relação aquilo que tinha sido executado. **RELATOR:** E ali, na época da execução do projeto, não foi observado? Não foi constatado que estava sendo feita errada a execução? **DEPOENTE**

NILSON ZENUN: Cada empresa que era contratada tinha que ter a sua própria topografia. Assim foi com a abertura de rua que fez a terraplenagem e tinha sua topografia. Quem

instalou, a empresa que instalou errado, é a empresa que foi contratada e ela foi notificada? Qual é a empresa que fez a execução desse projeto? Vamos lá, se não é um problema de projeto... **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Eu acho que chamava Ludi. **RELATOR:** Ludi? **PRESIDENTE:** É Luti! **RELATOR:** Luti. Tá. E a quem cabe a fiscalização? Você que é engenheiro, servidor, a quem cabia a fiscalização? Só à Sabesp ou à Prefeitura também? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Não, à Prefeitura. Eu que fazia o laudo de medição do serviço autorizando o pagamento. As empresas apresentavam um boletim de medição, com o relatório fotográfico. Mas eu, também, só pagava quando tinha um “ok” da Sabesp em relação aquilo que tinha sido executado. **RELATOR:** E ali, na época da execução do projeto, não foi observado? Não foi constatado que estava sendo feita errada a execução? **DEPOENTE**

NILSON ZENUN: Cada empresa que era contratada tinha que ter a sua própria topografia. Assim foi com a abertura de rua que fez a terraplenagem e tinha sua topografia. Quem

fez a galeria tinha a sua topografia. Todos tinham a sua topografia. Então eles eram responsáveis pela locação do serviço. **RELATOR:** Mas a Prefeitura e a Sabesp elas não tinham obrigação de estar lá, conforme a medição e fiscalizar? Primeiro, até que ponto você acompanhou essa obra? Do começo até o final ou só o início? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Quando eu parei, esse contrato ainda estava em andamento. **RELATOR:** Estava em andamento. Tá, tudo bem. E ali quem fazia essa fiscalização então era você. Você fazia as medições. E ali, na época, você não conseguiu identificar, constatar, que estava sendo executada de forma errada? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Não. Porque eu não tinha topografia, né?! Isso aí era uma responsabilidade da construtora que tava lá executando o serviço. E ele sempre foi assim. Na terceira etapa não deu nenhum problema, na quarta... e eu tenho quase quinze loteamentos que eu fiz na Prefeitura e nunca deu problema nenhum. Essa foi a primeira vez. **RELATOR:** Na época, era você ou tinha mais algum outro Engenheiro responsável. Se era o chefe, tinha o chefe? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Não, não tinha. Era eu. **RELATOR:** No Departamento de Engenharia ali você não se reportava a ninguém? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Não. **RELATOR:** Você tinha responsabilidade técnica então. A responsabilidade era totalmente sua?! **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Do projeto de loteamento. **RELATOR:** Da execução também? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Da execução não... da execução era a empreiteira responsável. **RELATOR:** O que eu estou falando é...por exemplo, tem ali a execução do projeto e a medição, então a fiscalização ela não é exercida conforme a medição? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Se eles apresentavam um laudo, um boletim de medição com relatório fotográfico, eu autorizava o pagamento daquele serviço. **RELATOR:** Então enquanto você estava ativo, você não identificou o erro então? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Não. Não identifique. Mesmo porque eu trouxe aqui as minhas coisas que eu fazia lá no Distrito, e não só no Distrito né, eu fiz muita coisa simultânea. **RELATOR:** Quem te sucedeu nessa obra do Distrito? **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Eu tive um problema de saúde, eu tirei várias licenças médicas e gastei todas as férias que eu tinha antes de eu me aposentar. **RELATOR:** Justamente... nesse período que você estava afastado, que você estava em tratamento, quem que... **DEPOENTE NILSON ZENUN:** Eu acho que foi o Júlio. **RELATOR:** O Júlio? O Júlio. E, também, você não tem informações de que o Júlio tenha identificado, tenha constatado, qualquer irregularidade, qualquer...(...)"

Durante a 9ª. Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, entre outras oitivas, destaca-se o depoimento dos engenheiros Nilson e Julio:

RELATOR: Nilson, a parte de fiscalização da execução desses projetos, porque o que a gente discute aqui e o que tem gerado uma polêmica muito grande é com relação ao erro de execução. Então, tá tudo certo os projetos, a arte foi aprovada, houve uma alteração. Mas o

que o que gerou, e que está gerando, até hoje, todo esse transtorno, e, inclusive, entendeu, está gerando um prejuízo muito grande para a municipalidade, para o município, para a cidade, para os cidadãos todos, é a questão da execução ter sido feita errada. Ou seja, o posteamento foi feito sobre a área da rede de esgoto. Então nas discussões que nós travamos aqui, primeiramente, foi dito que, necessariamente, entendeu, o posteamento não precisava ser feito naquela área ou esse posteamento depois de ser feito, é aferido se ele está no local certo ou não. A gente precisava esclarecer essa questão. Tinha como constatar que aquela execução do posteamento estava sendo feita errada, em virtude da rede de esgoto ou não. **NILSON ZENUN:** então o que foi feito errado foi a rede de esgoto né, a rede de esgoto e a rede de água estavam na calçada e ela foi feita deslocada dentro da largura da calçada, que acabou ficando embaixo de onde, posteriormente, seria instalado o posteamento. Então só quando foi instalar o posteamento é que se descobriu que a rede de esgoto estava no lugar errado. **RELATOR:** justo! Vamos lá, então vamos continuar. De quem era a responsabilidade de execução da obra rede de esgoto? **NILSON ZENUN:** era a Luti que era a empresa contratada, caberia ela executar no lugar correto. Todas as empresas que eram contratadas, desde a terceira, quarta e quinta etapas tinham a obrigação de colocar ali os profissionais da área de engenharia de agrimensura para poder saber que está executando a obra no lugar correto. **RELATOR:** perfeito. Isso foi quando? Foi na sua época? Você era o engenheiro responsável? **NILSON ZENUN:** especificamente 5ª etapa foi...acho que... 2014 que começou...2015, depois aí eu me aposentei. Esse contrato da Luti ainda estava em andamento, então ainda tinham serviços para serem executados e ainda teria tempo de verificar eventual erro né. Eu acompanhei até 2015, mais ou menos, em junho. **VEREADOR RUI NOVA ONDA:** e o senhor respondia para quem na época? **NILSON ZENUN:** ao Diretor. Na época era a Amélia. **RELATOR:** Nilson, quem era a responsável da Luti? **NILSON ZENUN:** eu tratava com o Luiz Basso, que era o proprietário. **RELATOR:** ele que acompanhava a execução do projeto? **NILSON ZENUN:** pessoalmente? **NILSON ZENUN:** pessoalmente. **RELATOR:** quando da instalação do esgoto, da rede de esgoto, quem da Prefeitura que fiscalizava? **NILSON ZENUN:** eu. **RELATOR:** e quando da instalação, você não conseguiu identificar que ela foi ou estava sendo instalada no local errado? **NILSON ZENUN:** não, eu não consegui identificar, só tinha a rua aberta, só tinha terra, não tinha guia e sarjeta, não tinha mais nada e então ele tinha que ter posto lá, né, os profissionais, para poder colocar no lugar correto. A responsabilidade é dele, da empresa contratada. **PRESIDENTE:** Nilson, o senhor atestou a finalização da obra? **NILSON ZENUN:** não, porque quando eu me aposentei, o contrato ainda estava em andamento ainda tinha obras para serem executadas. **PRESIDENTE:** em algum momento, durante o seu período, o senhor chegou a fazer algum tipo de fiscalização para liberar dinheiro para empresa Luti? **NILSON ZENUN:** cheguei. Ele apresentava o

boletim de medição e eu fazia um laudo concordando. PRESIDENTE: o senhor fazia o laudo baseado no que? NILSON ZENUN: no serviço que ele executou? PRESIDENTE: o senhor ia até o local? NILSON ZENUN: ia, eventualmente eu ia. PRESIDENTE: você foi até o local e você atestou que a obra estava correta? NILSON ZENUN: eu via que a obra estava sendo executada. PRESIDENTE: que a obra estava sendo executada ou que estava correta? NILSON ZENUN: que ela sendo executada de forma correta em relação à técnica de assentamento do tubo. PRESIDENTE: então o senhor atestou que a obra estava correta? NILSON ZENUN: sim, porque, do contrário, eu não teria autorizado o pagamento. PRESIDENTE: correto. Mas a obra estava errada? NILSON ZENUN: estava no lugar errado. PRESIDENTE: então a obra não estava correta. NILSON ZENUN: estava errada. PRESIDENTE: mas aí o senhor atestou que ela estava correta. NILSON ZENUN: ela estava no lugar errado e eu não tinha como perceber isso. PRESIDENTE: mas o senhor atestou que a obra estava correta. NILSON ZENUN: eu concordei com o boletim de medição que ele me apresentou. PRESIDENTE: o senhor fez alguma medição? NILSON ZENUN: sim. PRESIDENTE: e na sua medição a obra estava correta? NILSON ZENUN: na minha medição ela estava correta. PRESIDENTE: e o senhor hoje entende que ela está errada? NILSON ZENUN: eu entendo que ela estava errada. PRESIDENTE: então, teoricamente, o trabalho que o senhor fez naquele momento foi um trabalho irregular? NILSON ZENUN: eu não tinha como perceber que a obra não estava no seu lugar correto. PRESIDENTE: correto. Quando o senhor terminou o período do senhor na Prefeitura, houve um período de transição, correto?! Quem que sucedeu o senhor? NILSON ZENUN: o Júlio. PRESIDENTE: o senhor chegou a fazer alguma reunião com o Júlio? NILSON ZENUN: eu não me lembro muito bem disso, mas acho que sim.

Em relação as eventuais irregularidades e/ou omissões na atuação da SABESP, os depoimentos dos responsáveis da época - José Márcio Carioca e Jean - durante a 10ª. Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do contrato anexado aos autos da CPI, são assertivos quanto à reponsabilidade quanto a análise da conformidade da obra segundo parâmetros pré-estabelecidos, não em relação à execução propriamente dita da obra, cuja responsabilidade é do Poder Executivo Municipal.

3. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA CPI

Em face do vasto conjunto documental e das oitivas dos envolvidos, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito identificaram as seguintes PONTOS CONTROVERTIDOS:

1. Em qual exato momento em que o Executivo Municipal da época, por intermédio do

engenheiro responsável Nilson Zenun, percebeu que havia algum erro e quais as providências?

2. Quais as medidas saneadoras foram tomadas diante dos fatos, por quem e quanto tempo?

3. Quem foram os responsáveis pela liberação dos pagamentos mesmo diante de irregularidades na execução da etapa n. 5 da obra do Distrito Industrial?

4. Com a aposentadoria do engenheiro Nilson Zenun, ocasião em que o engenheiro Júlio Lino assumiu as funções de acompanhamento das obras, quais providências foram tomadas pelos responsáveis diretos, assessora Amélia Queiroz e o Prefeito da época?

5. Considerando que cabia ao Poder Executivo a fiscalização das obras e execução dos contratos, questiona-se: entre as empresas que venceram as licitações e executaram obras na etapa n. 5 do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP, qual ou quais contribuíram para o erro que ocasionou a inviabilidade da obra? E quais as providências adotadas pelos gestores municipais?

6. Onde estão a planilha de controle de obras compartilhada pela Amélia Queiroz, engenheiros e Gabinete?

7. Onde está o diário de obras oficial?

4. CONCLUSÕES

Preliminarmente, antes de adentrar as conclusões deste Relatório Final, faz-se necessário o entendimento e esclarecimento de que as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito Municipais não têm natureza jurídica de sentença, haja vista não terem o condão de punir, indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas, uma vez que seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado a produção documental de 11 (onze) volumes, totalizando mais de 5.000 (cinco mil páginas) páginas de informações sobre o projeto, a execução, os procedimentos licitatórios, as providências – ou não – adotadas pelos gestores responsáveis e a situação atual das obras do distrito industrial de São João da Boa Vista, SP, etapa n. 5.

Acredita-se que os dados, informações, depoimentos e documentos reunidos nessas milhares de páginas podem efetivamente servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi a publicidade externa desta Casa de Leis, vinculado as obras do distrito industrial de São João da Boa Vista, SP, etapa n. 5.

Entre os diversos pontos investigados pela CPI, merecem especial atenção e providências das autoridades competentes àqueles que tenham – de qualquer forma, seja intencional ou não – qualquer tipo de favorecimento ou benefício pessoal das partes envolvidas, a despeito de dolo ou culpa; bem como da existência de irregularidades capazes de comprometer as obras do distrito (etapa n. 5) ao ponto de inviabilizar seu uso por parte de empresas interessadas, causando, assim, evidências de prejuízo ao erário e/ou a terceiros.

Em termos de atuação e das providências dos gestores públicos, em síntese, a despeito da instituição de uma comissão no Poder Executivo Local, em 18/10/2019, com prazo de 90 dias, pelo então Prefeito da época Vanderlei Borges, portaria 12.466, de 18 de outubro de 2019, cuja finalidade era apurar as irregularidades nas obras da etapa n. 5 do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP, a medida mostrou-se extemporânea uma vez que a situação foi identificada em 2015, com a notificação oficial obra paralisada por questões técnicas em período bem posterior.

Observa-se que referida Comissão não demonstrou a execução de qualquer atividade no sentido de fiscalizar direta e totalmente as irregularidades apontadas, que porventura causaram elevado dano ao patrimônio público, pelo contrário quedaram-se inertes, sendo que qualquer conclusão com solução, fora apurada dentro daquela investigação.

Neste sentido, observa-se também que outras providências tomadas pelo Poder Público a época, foram meros paliativos no sentido de que não foram encontradas soluções que pudessem minorar os prejuízos materiais, morais e financeiros causados por todas as irregularidades que ocorreram naquela obra, o que motivou a presente CPI.

Ademais, haja vista as irregularidades já estarem presentes desde a execução do projeto original, bem como diante das falhas nas vistorias das obras desde o início, deficiências no acompanhamento das empresas que lograram êxito nas licitações desta obra, os quais eram de responsabilidade técnica dos engenheiros Nilson Zenun, que posteriormente com sua aposentadoria, fora assumido pelo Engenheiro Júlio Luís de Almeida Lima, este sob a gestão administrativa da Amélia Queiroz (*que com o apoio da servidora Marta Falavigna Dias Quebrada alimentavam com informações diárias uma planilha compartilhada diretamente com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo da época com todas as obras do Município, sendo a obra da etapa n. 5 do Distrito também detalhada*); os quais, conforme depoimentos constantes dos autos, reportavam os andamentos e providências ao Chefe do Poder Executivo da época.

Importa salientar que indagados os depoentes que citaram referida planilha, esses foram unânimes em responder que não tinham conhecimento do fim dado a este documento (*compartilhada diretamente com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo da época com todas as obras do Município, sendo a obra da etapa n. 5 do Distrito*).

Importante apontar, ainda, acerca dos diários de obras da etapa n. 5 do Distrito, que todavia citado nos depoimentos dos envolvidos, não foi investigado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, haja vista que dos próprios depoimentos foi extraído que referido acompanhamento técnico de obra, encontra-se em local incerto e não sabido.

Destaca-se, ainda, que os depoimentos prestados pelos engenheiros da Prefeitura e responsáveis técnicos pelas obras em análise são totalmente contraditórios, bem como não esclareceram como as vistorias técnicas eram (ou se foram ou não feitas na forma da lei) realizadas durante a obra, como que se, ao que nos parece, desejassem “fugir” da evidente elucidação dos fatos que pleiteava a CPI.

Em termos de ações e atuações, tanto dos gestores e servidores públicos, bem como das empresas envolvidas, consta-se a falta de zelo a propiciar evidente prejuízo ao erário, estimado, em torno de 20 milhões, cuja pormenorização depende da apuração e investigação técnica, mais específica e detalhada com todos os meios e instrumentos pertinentes, dos quais a estrutura do Poder Legislativo Municipal não englobam.

Da minuciosa análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório abordou e discriminou cada ponto investigado, restando cabalmente evidenciadas a existência de irregularidades que podem ser verificadas desde a implantação do projeto original – e alterações posteriores – da etapa n. 5 do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP, execuções e acompanhamentos contratuais até o momento de paralisação das obras.

Diante de todas as irregularidades constatadas, com fundamento no dever dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito em dar a devida resposta aos Municípios, preservando, em quaisquer circunstâncias a imparcialidade da ordem político-partidária; cientes do compromisso desta CPI e dos limites legais, os Vereadores se resguardam no direito de indicar que, resta claro evidências de negligência, imperícia e imprudência no trato com a coisa pública, no sentido de causar o prejuízo ao erário, circunstâncias que merecem atenção as condutas de ações e/ou eventuais omissões de:

- a. Nilson Zenun;
- b. Júlio Lino;
- c. Amélia Queiroz;
- d. Chefe do Poder Executivo da época dos fatos;
- e. Responsáveis legais pelas empresas ELETRIZANTE CATAI E CATAI LTDA, A. FERNANDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e LUTI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

4.1. Resultados e Encaminhamentos Finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1. Encaminhamento, no prazo regimental, de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência das conclusões alcançadas, a fim de que, após as devidas apurações, promovam a responsabilidade civil e criminal dos envolvidos e/ou adotem outras medidas legais.

2. Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência das diligências realizadas por esta CPI e das evidências de mau uso do dinheiro público, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis.

3. Encaminhamento da seguinte sugestão: instituição, pelo Poder Executivo Municipal, de uma comissão com técnicos da área para estudo de viabilidade, levantamento de custos e possibilidades de execução de obras corretivas que sejam aptas a tornar a etapa n. 5 do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, SP, em regulares condições de uso.

Este é o Relatório.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP, 18 de novembro de 2022.

**VEREADOR CARLOS GOMES
RELATOR**

**VEREADOR HELDREIZ MUNIZ
REDE**

**VEREADOR CARLOS GOMES
PARTIDO LIBERAL**

**VEREADOR RUI NOVA ONDA
UNIÃO BRASIL**

**VEREADOR PASTOR CARLOS
PSDB**

**VEREADOR CLAUDINEI DAMALIO
PSD**

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 35326/22 – Tiago Fonseca de Oliveira
Rua José Francisco Maia, 00006, Conj. Res. Prestes Maia,
São Paulo/SP

Lavrado Auto de Infração 13271/AL em 21/11/2022, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, V, XIX, XXV e XXX e 38 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 357, 358, parágrafo único, IV, 364, III, 539 e 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel na Rua Vilma Richter Martins, 327, Recanto dos Pássaros II, cadastro 7.139.14.1.
Publique-se.

Proc. 33133/22 – Espolio Jorge Moussessian/Paulo Roberto Quintero Maranhão
Rua Godofredo Barauna, 525 – Nossa Senhora de Fátima –
São João da Boa Vista/SP,

Em 22/11/2022, lavrada Notificação para Recolhimento de Multa nº 1410/AF, referente ao AIPM nº 4458/AD.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2022.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

COMAD

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera a composição da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, de São João da Boa Vista/SP - Biênio 2021/2023”.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.356 de 04 de setembro de 2018 e alterações;

Considerando ainda, deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução nº 010, de 27 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Tornar público o resultado da deliberação para escolha da Secretaria Executiva deste Conselho para biênio 2021/2023.

I – Presidente: Cristina Aparecida Cornélio;

II – Vice-presidente: Lívia Oliveira Joaquim;

III – Primeiro Secretário: Eliseu Marcel Domingos; e

IV – Segundo Secretário: Octávio Henrique Marques de Azevedo.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristina Aparecida Cornélio
Presidente do COMAD

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalações de cortinas tipo rolo (persiana). – PE 159/22

Assinatura: 07/11/2022

Prazo: 07/11/2022 A 06/02/2023

Valor: R\$ 19.100,00

Contrato n.º: 199/22

Contratada: AIRTON BORGES E ANA MARIA ALVES BORGES

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Padre José, nº 170, vila conrado, para abrigar o centro de especialidades médicas. – PAD 2687/22

Assinatura: 08/11/2022

Prazo: 08/11/2022 A 07/11/2023

Valor: R\$ 108.000,00

Contrato n.º: 200/22

Contratada: RAPIDO SUMARE LTDA

Objeto: Fornecimento de recargas de passe para pagamento de vale transportes para os servidores públicos municipais, feitos pela concessionária Rápido Sumaré LTDA. – PAD 30777/22

Assinatura: 07/11/2022

Prazo: 07/11/2022 A 06/08/2023

Valor: R\$ 3.405,60

Contrato n.º: 201/22

Contratada: PLANBRASIL SEGURANÇA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para o Centro Social Urbano “José Carlos Colabardini” – CSU/Resedás. – PAD 32502/22

Assinatura: 10/11/2022

Prazo: 10/11/2022 A 09/02/2023

Valor: R\$ 74.380,20

Contrato n.º: 203/22

Contratada: CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de peças semafóricas. – PAD 10003/22

Assinatura: 08/11/2022

Prazo: 08/11/2022 A 08/12/2022

Valor: R\$ 1.660,00

Contrato n.º: 204/22

Contratada: NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção corretiva de peças semafóricas do município de São João da Boa Vista. – PAD 30884/22

Assinatura: 16/11/2022

Prazo: 16/11/2022 A 16/12/2022

Valor: R\$ 8.207,72

Contrato n.º: 205/22

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 194/22

Contratada: SERCOP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção, replantio e reflorestamento de áreas verdes e áreas de preservação, com disponibilização de mão de obra. – PE 101/22

Assinatura: 16/11/2022

Prazo: 16/11/2022 A 15/11/2023

Valor: R\$ 1.380.000,00

Contrato n.º: 198/22

Contratada: I. P. DECOR CONFECÇÃO DE CORTINAS LTDA



Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE GENOVA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos auxiliares e diagnóstico terapêutico para realização de exames laboratoriais. – PAD 10059/22

Assinatura: 10/11/2022

Prazo: 10/11/2022 A 10/03/2023

Valor: R\$ 17.500,00

Contrato n.º: 206/22

Contratada: CRISTIANE STRINGHETA ROCHA DE AZEVEDO

Objeto: Contratação de serviços de desinstalação e instalação de pabx e disponibilização de pontos de rede e telefone, com fornecimento de mão de obra e materiais. – PAD 32269/22

Assinatura: 16/11/2022

Prazo: 16/11/2022 A 16/12/2022

Valor: R\$ 8.890,00

Contrato n.º: 207/22

Contratada: CENTRO TERAPÊUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM

Objeto: Contratação de clínica especializada, em regime de internação, por ordem judicial, para adulto do sexo masculino, para tratamento de dependência química e transtornos mentais graves em regime de contenção, usuário da rede pública de saúde do município. – PAD 34245/2022

Assinatura: 17/11/2022

Prazo: 01/11/2022 A 31/10/2023

Valor: R\$ 24.960,00

Contrato n.º: 208/22

Contratada: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização e desratização. – PE 168/22

Assinatura: 18/11/2022

Prazo: 18/11/2022 A 17/11/2023

Valor: R\$ 6.996,00

ADITIVOS

Contrato n.º: 133/21 TA 02/22

Contratada: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 133/21 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente com comprovada capacitação técnico-profissional, a qual será responsável por empreender processo de auditoria nas áreas: contábil/financeira, fiscalização e registros, administrativa, patrimonial e operacional, nas documentações referentes à Santa Casa De Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” referentes aos exercícios 2017 a 2020.

Aditamento: prazo

Assinatura: 01/11/2022

Prazo: 14/09/2022 A 12/12/2022

Contrato n.º: 132/21 TA 02/22

Contratada: MICROSET TELECOM LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 132/21, referente a prestação de serviços de interconexão de órgãos municipais, em regime de locação de estrutura e manutenção.

Aditamento: acréscimo de serviço, valor e prazo

Assinatura: 10/11/2022

Prazo: 10/11/2022 A 03/01/2024

Valor: R\$ 216.150,00

Contrato n.º: 069/19 TA 06/22

Contratada: CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI EPP

Objeto: 6º termo aditivo ao Contrato nº 069/19, referente à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento on-line de veículos.

Aditamento: acréscimo e supressão de serviços e valor

Assinatura: 17/11/2022

Prazo: 17/11/2022 A 29/04/2023

PARCERIAS

Termo de Fomento nº 003/22 TA 01/22

Conveniada: INSTITUTO RITA LOBATO

Objeto: 1º termo aditivo ao Termo de Fomento nº 003/22, referente ao atendimento em oftalmologia, em especialidade médica de média complexidade, visando o diagnóstico e o tratamento de doenças oculares, com serviços como consultas, exames e cirurgias ambulatoriais em atenção ao aparelho de visão, complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Aditamento: serviços e valor

Assinatura: 03/11/2022

Prazo 03/11/2022 A 13/12/2022

Valor: 256.906,88

Termo de Fomento nº 008/22

Conveniada: LAR SANTO ANTÔNIO

Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do projeto "Troca e Melhoria de Equipamentos Eletrônicos". - PAD 9408/22

Assinatura: 10/11/2022

Prazo 10/11/2022 A 10/11/2023

Valor: 12.800,00

Termo de Fomento nº 009/22

Conveniada: LAR DO PEQUENO VICENTE

Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do projeto "espaço feliz". - PAD 10221/22

Assinatura: 16/11/2022

Prazo 16/11/2022 A 15/11/2023

Valor: 52.000,00

Termo de Fomento nº 010/22
 Conveniada: INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS -IGPP
 Objeto: Celebração de termo de fomento para execução de serviços de confecção de próteses dentárias e a prestação de serviços odontológicos. - PAD 34120/22
 Assinatura: 16/11/2022
 Prazo 16/11/2022 A 15/02/2023
 Valor: 2.000.000,00

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº: 314/22
 Detentora: T SALE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
 Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros estocáveis. – PE 135/22
 Assinatura: 31/10/2022
 Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2023

ITEM 001

Descrição: AÇÚCAR TIPO REFINADO - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE; TEOR DE SACAROSE, MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 271 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 11.500
 Unidade: KG
 Marca: CARAVELAS
 Preço Unitário: R\$ 3,90

ITEM 004

Descrição: AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE PARTES COMESTÍVEIS DO MILHO. OS PRODUTOS DEVEM SER OBTIDOS DE GRÃOS SÃOS, LIMPOS E ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E PROCESSADOS, EMBALADOS, TRANSPORTADOS E CONSERVADOS EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E/OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. UMIDADE MÁXIMA: 15,0%. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 600
 Unidade: KG
 Marca: SIAMAR
 Preço Unitário: R\$ 10,20

ITEM 008

Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS – AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE INSETOS, IMPUREZAS, MATÉRIAS E ODORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 ("REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS) E NTA 33 (DECRETO 12.486, DE 20/10/78). DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 580
 Unidade: KG
 Marca: KODILAR
 Preço Unitário: R\$ 19,25

ITEM 010

Descrição: BEBIDA LÁCTEA UHT, SABOR CHOCOLATE – PRODUTO LÁCTEO RESULTANTE DA MISTURA DO LEITE E SORO DE LEITE, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, SUBMETIDA AO TRATAMENTO UHT, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº16, DE 23 DE AGOSTO DE 2005 (REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE BEBIDA LÁCTEA). DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.600
 Unidade: L
 Marca: MOCOQUINHA
 Preço Unitário: R\$ 1,35

ITEM 015

Descrição: CANELA EM PÓ – A CANELA DEVERÁ SER CONSTITUÍDA POR CASCAS PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS E LIMPOS. A CANELA NÃO DEVERÁ ESTAR ESGOTADA. COM ASPECTO EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO MARROM CLARO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 45
 Unidade: KG
 Marca: SIAMAR
 Preço Unitário: R\$ 140,00

ITEM 020

Descrição: CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA (SABOR CAJU) – °BRIX: MÍNIMO DE 5,00 A 15, ACIDEZ: 0,5 A 1,0, PORCENTAGEM DE SUCO: 11% DE SUCO (APÓS A DILUIÇÃO), AROMA NATURAL. É PERMITIDO O USO DE ADITIVO E COADJUVANTE DE TECNOLOGIA DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC ANVISA Nº 7 E 8, AMBAS DE 06 DE MARÇO DE 2013. O PRODUTO DEVERÁ CONTER SUCO NATURAL CONCENTRADO DA PRÓPRIA FRUTA E DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPO, AROMA NATURAL DA FRUTA, DE

ASPECTO, COLORAÇÃO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DA FRUTA E TER BRIX, ACIDEZ E A PORCENTAGEM DE POLPA DE ACORDO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 6.600

Unidade: L

Marca: IMPERIAL

Preço Unitário: R\$ 5,80

ITEM 024

Descrição: ERVILHA VERDE PARTIDA - GRUPO II, TIPO1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 98% DE ERVILHAS INTEIRAS, SECAS, MADURAS E DE TAMANHO E COLORAÇÃO PRÓPRIOS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 0,5% DE IMPUREZAS E MATERIAIS LIVRES DE PARASITAS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 360

Unidade: KG

Marca: SIAMAR

Preço Unitário: R\$ 15,50

ITEM 026

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA – DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO E/OU PARASITAS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 600

Unidade: KG

Marca: SIAMAR

Preço Unitário: R\$ 11,10

ITEM 027

FARINHA DE MILHO – TIPO I, CLASSE AMARELA, GRUPO SECA, SUBGRUPO BIJUZADA E ISENTA DE SUJIDADES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.500

Unidade: KG

Marca: SINHA

Preço Unitário: R\$ 8,50

ITEM 028

Descrição: FARINHA DE TRIGO TIPO 1 – TIPO ESPECIAL, OBTIDA DE GRÃOS SÃS, LIMPOS E ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, FORTIFICADA/ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. O PRODUTO DEVE SER OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO, COM UMA EXTRAÇÃO MÁXIMA DE 20%. DEVE APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE UMIDADE DE 14. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 6.150

Unidade: KG

Marca: NONITA

Preço Unitário: R\$ 4,40

ITEM 031

Descrição: FERMENTO EM PÓ QUÍMICO – O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NA COR BRANCA, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E DE BOA QUALIDADE QUE NÃO SEJAM DERIVADOS DE QUALQUER TIPO DE PRODUTO TRANSGÊNICO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 264

Unidade: KG

Marca: ROYAL

Preço Unitário: R\$ 15,00

ITEM 032

Descrição: FUBÁ DE MILHO - MIMOSO, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO, DESGERMINADO, FLOCADO, MOÍDOS. CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA-PRIMA SÃS, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA-PRIMA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 3.400

Unidade: KG

Marca: SINHA

Preço Unitário: R\$ 5,60

ITEM 039

Descrição: LOURO EM FOLHA DESIDRATADO – OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS; LIMPOS E SECOS; DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA; COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 60

Unidade: KG

Marca: SIAMAR

Preço Unitário: R\$ 245,00

ITEM 047

Descrição: ORÉGANO DESIDRATADO – O ORÉGANO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FOLHAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃS, LIMPAS E SECAS. COM FOLHA OVALADA, SECA, DE COLORAÇÃO VERDE-PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 (“REGULAMENTO TÉCNICO PARA ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS”) E COM A NTA 70 (DECRETO 12.486, DE 20/10/78). DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 120

Unidade: KG
Marca: SIAMAR
Preço Unitário: R\$ 86,00

ITEM 051

Descrição: TRIGO PARA QUIBE – TRIGO PROVENIENTES DA ESPÉCIE TRITICUM AESTIVUM L. E TRITICUM DURUM L., TIPO 1, DE COLORAÇÃO AMARRONZADA E ASPECTOS PRÓPRIOS; ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010 E A NTA 33 (DECRETO 12.486, DE 20/10/78). DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 2.300
Unidade: KG
Marca: SINHA
Preço Unitário: R\$ 12,00

Ata de Registro de Preços nº: 325/22
Detentora: OPORTUNE COMERCIAL LTDA
Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
Assinatura: 07/11/2022
Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2023

ITEM 010

Descrição: CADERNO BROCHURA CAPA DURA, 200X275MM. CAPA CARTÃO 350 G/M². FOLHAS: PAUTADAS. MIOLO. PRODUTO CERTIFICADO: FSC. GRAMATURA: 56 G/M². NÚMERO DE FOLHAS: 96 FOLHAS. FORMATO: 200MM X 275MM.
Quantidade: 30.000
Unidade: UN
Marca: PRÓPRIA
Preço Unitário: R\$ 5,03

Ata de Registro de Preços nº: 338/22
Detentora: BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA - ME
Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
Assinatura: 10/11/2022
Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2023

ITEM 060

Descrição: PILHA ALCALINA AA; CARTELA COM 4 UNIDADES.
Quantidade: 2.000
Unidade: CRT
Marca: ALFACELL LR6
Preço Unitário: R\$ 6,09

Ata de Registro de Preços nº: 341/22
Detentora: ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de abrigos para pontos de ônibus, compreendendo entrega e instalação. – PE 153/22
Assinatura: 07/11/2022
Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2023

ITEM 001

Descrição: ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS.
Quantidade: 30
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 7.500,00

Ata de Registro de Preços nº: 342/22
Detentora: EVANI DE MORAES ROSA NOGUEIRA MEI
Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de recreação, locação de brinquedos, carrinhos de pipoca, algodão doce e afins. – PP 044/22
Assinatura: 22/11/2022
Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2023

ITEM 001

Descrição: CARRINHO DE PIPOCA SALGADA (PIPOCA SALGADA, SERVIDA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR CARRINHO APROPRIADO PARA O ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO ITEM DE FORMA ILIMITADA PARA 200 PESSOAS DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO.
Quantidade: 174
Unidade: SERVIÇO
Preço Unitário: R\$ 680,00

ITEM 002

Descrição: BARRAQUINHA DE ALGODÃO DOCE (ALGODÃO DOCE, SERVIDO INDIVIDUALMENTE EM PALITOS DE MADEIRA SEM PONTA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR BARRAQUINHA APROPRIADA PARA O ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO ITEM DE FORMA ILIMITADA PARA 200 PESSOAS DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO.
Quantidade: 174
Unidade: SERVIÇO
Preço Unitário: R\$ 620,00

ITEM 003

Descrição: CAMA ELÁSTICA COM PROTEÇÃO E ESCADA. MEDIDA APROXIMADA 4,3 METROS DIÂMETRO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.
Quantidade: 186
Unidade: SERVIÇO
Preço Unitário: R\$ 290,00

ITEM 004

Descrição: CASTELO PULA-PULA - APROXIMADAMENTE 03 METROS DE LARGURA, 03 METROS DE

COMPRIMENTO E 2,70 METROS DE ALTURA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.

Quantidade: 186

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 290,00

ITEM 005

Descrição: TOBOGÃ INFLÁVEL COMUM GRANDE. MEDIDA APROXIMADA: 7M(C) X 4M(L) X 5M(A). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO

Quantidade: 186

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 560,00

ITEM 006

Descrição: FUTEBOL DE SABÃO MÉDIO INFLÁVEL. MEDIDA APROXIMADA 5,5 X 11M. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.

Quantidade: 159

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 670,00

ITEM 007

Descrição: TOURO MECÂNICO INFLÁVEL. MEDIDA APROXIMADA: 5,5 X 5,5 M. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.

Quantidade: 159

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 800,00

ITEM 008

Descrição: GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL. MEDIDA APROXIMADA 5,5 X 5,5M. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.

Quantidade: 159

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 500,00

ITEM 009

Descrição: MULTI PLAY 7X1 – INFLÁVEL. MEDIDA APROXIMADA 9,20(C) X 9,60(L) X 3,50(A)M. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.

Quantidade: 159

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 530,00

ITEM 010

Descrição: CENTOPÉIA GIGANTE INFLÁVEL. MEDIDA APROXIMADA 8 M(C) X 2,20(L) X 4,20M(A). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 MONITOR NO BRINQUEDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A DURAÇÃO DO EVENTO.

Quantidade: 159

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 450,00

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2022.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESAS COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:

Razão social: BRUNA CRISTINA DIAS MEI

CMC: 21084

CNPJ: 24.314.143/0001-36

Bloqueio conforme processo: 34906/2022

Data do Bloqueio: 21/11/2022

Departamento de Finanças
Fiscalização de Tributos

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SONOPLASTIA, PROJEÇÃO E ILUMINAÇÃO EM EVENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.

OC Nº 863900801002022OC00209

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 05/12/2022 às 09h00min.

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.209, DE 27 SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 83.853,27 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

189.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$20.000,00
 215.01.08.01.339008.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$988,92
 222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$7.973,00
 284.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$7.973,00
 384.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$157,23
 485.01.11.01.339048.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 3.300,00
 577. 01.12.01.339014.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 80,00
 762.01.14.06.339008.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.051,23
 852.01.15.01.339014.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 41.990,00
 858.01.15.01.339039.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 339,89

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

168.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 20.000,00
 213.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$988,92

259.01.08.03.339039.1545100042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$7.973,00
 303.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 7.973,00
 381.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$157,23
 481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 3.300,00
 582. 01.12.01.339034.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 80,00
 763.01.14.06.339030.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.051,23
 983.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 42.329,89

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.210, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 552.600,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 600,00
 86.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 10.335,08

200.01.07.01.339047.2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 150.000,00
 384.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 12.000,00
 1430.01.08.04.339039.1545200042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 379.664,92

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

168.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 150.000,00
 404.01.11.01.335039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 12.000,00
 584. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 390.000,00
 1079.01.19.01.339014.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 600,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.211, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.066.895,47 (cinco milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 6.066,29
 103.01.04.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.662,17
 135.01.05.01.339034.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.719,49
 148.01.06.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 278,67
 172.01.07.01.319113.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 7.416,83
 610.01.13.01.319113.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 45.026,14
 746.01.14.06.319004.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 7.494,68
 749.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 852.325,41
 750.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 576.715,64
 769.01.14.06.339046.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 34.658,32
 783.01.14.06.319011.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.184.737,07
 784.01.14.06.319011.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 500.000,00
 785.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 323.136,14
 814.01.14.06.339046.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 53.148,34
 842.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 172.525,92
 845.01.15.01.319094.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 9.034,98
 846.01.15.01.319113.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.551,64
 873.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 589.000,00
 875.01.15.02.319016.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 556,13
 877.01.15.02.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 40.765,30
 916.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 166.112,07
 942.01.15.04.319113.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 78,94
 948.01.15.04.339039.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 326,88
 965.01.15.04.339039.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 34.999,92
 976.01.15.04.319113.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$21.998,57
 1329.01.14.06.339046.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 57.350,03
 1423.01.14.05.449051.1236500091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios EscolaresR\$36.913,40
 1424.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00

1425.01.14.06.319013.1236500092201–	
Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00	
1426.01.14.06.319094.1236500092201–	
Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00	
1427.01.14.06.319113.1236500092201–	
Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00	
1428.01.15.03.339039.1030200102301	–
Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 303.510,41	
1429.01.15.03.335039.1030200102301	–
Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 33.786,09	

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 33.786,09 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

b) R\$ 201.438,87 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

c) R\$ 4.831.670,51 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$479.000,00	
397.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 74.493,48	
606.01.13.01.319011.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 45.026,14	
765.01.14.06.339034.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 876.284,48	
767.01.14.06.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.471.194,05	
784.01.14.06.319011.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.184.737,07	
810.01.14.06.339039.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 4.000,00	
937.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 356.511,48	
1392.01.15.03.335039.1030200102301	–
Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 303.510,41	
1408.01.14.05.449051.1236500091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios EscolaresR\$36.913,40	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.022
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

200.01.07.01.339047.2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 100.000,00	
494.01.11.02.339030.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$ 2.000,00	

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

168.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 100.000,00	
481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$2.000,00	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (29/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 126.706,10 (cento e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

178.01.07.01.339030.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.242,00
 279.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 390,00
 284.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 32.940,00
 300.01.09.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.738,00
 316.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$11.657,20
 578. 01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 3.900,00
 1082.01.19.01.339030.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$29.088,90
 1088.01.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 4.750,00
 1431.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.242,00
 303.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.788,00
 318.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 41.937,20
 584. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 3.900,00
 1090.01.19.01.339040.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 33.838,90
 1241.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$29.338,76

1242.01.05.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.661,24

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (29/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Regulamenta o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Pagamento Incentivado – PPI destina-se a promover a regularização dos débitos referidos no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os pagamentos deverão ser realizados em rede bancária até o limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de recolhimento emitida pelo Setor de Dívida Ativa do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Parágrafo único - O atendimento à população para efetivação da adesão ao Programa ocorrerá de forma presencial, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 16:30 horas, nos locais referenciados no caput deste artigo.

Art. 3º - A formalização da adesão dar-se-á através do preenchimento do Termo de Adesão ao Programa de Pagamento Incentivado, constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único – Para os pedidos de parcelamento de débitos ainda não judicializados, caberá aos responsáveis pelos atendimentos a abertura de processo administrativo a cada nova adesão formalizada, contendo no mínimo e nesta ordem:

I - termo de Adesão devidamente assinado pelo requerente;

II - documentos necessários para efetivação da adesão ao Programa, conforme evidenciado no Art. 4º deste decreto;

III - relatório analítico contendo a dívida consolidada objeto da adesão;

IV - cópia da guia de recolhimento emitida e entregue ao contribuinte;

V - demais documentos não especificados anteriormente.

Art. 4º - Os documentos necessários para adesão ao Programa, na modalidade parcelada são:

I - cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira de Habilitação Nacional (CNH) do requerente;

II - cópia do CPF do requerente pessoa física ou Comprovante de Inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;

III - escritura pública, contrato particular, formal de partilha ou carta de arrematação ou adjudicação que demonstre a titularidade do requerente em relação a imóvel originador do débito, dispensando-se tais documentos no caso de o cadastro municipal já indicá-lo como contribuinte.

§ 1º - A adesão poderá ser requerida por outrem, mediante apresentação de documentação que ateste a validade da procuração ou representação legal, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O Termo de Adesão deverá ser devidamente preenchido pelo requerente no ato da solicitação, datado e assinado pelo mesmo.

§ 3º - Os dados constantes do Termo de Adesão serão utilizados pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para fins de atualização cadastral, mediante autorização do requerente.

Art. 5º - A vigência do Programa de Pagamento Incentivado será até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO

(Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.254 de 11 de novembro de 2022.)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF
TELEFONE (DDD/NÚMERO)	E-MAIL	

2 – IMPOSTO OU TAXA OBJETO DA SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> IPTU
<input type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<input type="checkbox"/> ISS (CONSTRUÇÃO CIVIL OU QUALQUER NATUREZA)
<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO
<input type="checkbox"/> TAXA DE LICENÇA
<input type="checkbox"/> OUTROS NÃO LISTADOS – ESPECIFICAR: _____

3 – ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

<input type="checkbox"/> CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG/CNH)
<input type="checkbox"/> CÓPIA DO CPF DO REQUERENTE PESSOA FÍSICA OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CNPJ/MF SE PESSOA JURÍDICA
<input type="checkbox"/> CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL (CASO A ADESÃO SEJA VINCULADA A DÉBITOS IMOBILIÁRIOS)
<input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO (SE PROCURADOR)
<input type="checkbox"/> OUTROS (DOCUMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL/ E DEMAIS DOCUMENTOS)

4 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas neste documento e que compareci pessoalmente para aderir ao programa de pagamento incentivado, apresentando meus documentos pessoais, estando ciente que estou sujeito (a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299, do Código Penal, bem como da Lei nº 4.729/1965 e Lei nº 8.137/1990. Autorizo a utilização dos dados constantes deste documento para fins de atualização cadastral por parte da Prefeitura Municipal

de São João da Boa Vista.	
ASSINALE COM UM "X" SE:	
[] CONTRIBUINTE TITULAR. [] PROCURADOR. [] REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF DO SIGNATÁRIO
ASSINATURA	DATA

*****REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES*****

LEIS

LEI Nº 5.089, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, atualiza o valor do auxílio alimentação e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será

reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2023, aumento de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 6º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 7º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 8º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.023.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.090, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, bem como, sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade nos proventos".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.

§ 1º - O referido reajuste incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.689/2005 e no Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 3.811/2015.

§ 2º - O índice de reajuste previsto no caput será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP com direito à paridade remuneratória e incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005 e Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.811, de 2 de março de 2015.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2023, reajuste de 2% (dois por cento) nos vencimentos dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.

§ 1º: O referido reajuste incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.689/2005 e no Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 3.811/2015.

§ 2º: O índice de reajuste previsto no caput será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP com direito à paridade remuneratória e incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005 e Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.811, de 2 de março de 2015.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023 do São João Prev.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.091, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste de 9% (nove por cento), nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o §2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.812, de 24 de março de 2015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.092, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2023, o reajuste de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o §2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.812, de 24 de março de 2015, será reajustada em 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de julho de 2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.093, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, atualiza o valor do auxílio alimentação e dá outras providências”.

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.703, de 24 de novembro de 2.005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.817, de 24 de março de 2.015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 21 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2023, aumento de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 6º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.703, de 24 de novembro de 2.005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 7º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.817, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 8º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 21 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.023.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.094, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola”.

(Autores: Luís Carlos Domiciano (Bira) e Carlos Gomes-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pelo Departamento Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04/02/2022, os efeitos da Portaria nº 14.249, de 15 de outubro de 2021, que designou a servidora Sra. **VANESSA PEDROSO CAMPOS** para exercer suas funções junto ao Poupatempo de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.02.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.015, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 104/2022/CMI, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os seguintes membros no Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeado através da Portaria nº 14.001, de 29 de julho de 2.021:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Vanessa Bertoluzzi Vicente Arantes, Membro Titular, pelo Sr. **LUIZ OCTAVIO SILVA NOGUEIRA**;

Rafael Hermann de Faria, Membro Suplente, pela Sra. **LUDIMILA BORATO BARROS ZAN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Despacho DEA/1531/2022, elaborado pela Diretora do Departamento de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o seguinte membro da Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nomeada através da Portaria nº 15.101, de 12 de abril de 2.022:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Sergio Ricardo Ibanhez Leal, pela Sra. **ISABELA FADINI DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Servente, a partir de 16 de novembro de 2022, o servidor Sr. **RENATO DE SOUZA LIMA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANI HONORIO DUARTE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.380.512-1, para a partir de 16/11/2022, substituir a

servidora Sra. TACIANA MORAES BARROS, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença saúde, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **WARLEY DOS SANTOS**, Oficial Pedreiro, portador do RG nº 28.659.262-9, para no período de 21/11/2022 a 10/12/2022, substituir o servidor Sr. LUIZ OTAVIO GONÇALVES, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.020, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando que o Sr. MARCO ANTONIO POLIZIO, portador do RG: 15.987.436, aprovado no concurso público

nº 02/2018, para o cargo de Médico do Trabalho, manifestou desistência para o respectivo cargo

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.999 de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal